

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 02/19 de 02/01/2019.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Rio Branco, 320, neste Município de Jupiá, inscrito no CNPJ 01.593.132/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO**, titular do CPF 508.670.329-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

REDE DIARIO DE COMUNICAÇÃO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Nereu Ramos, 1675D, apto 207, bloco B, bairro Universitário, na cidade de Chapecó – SC, inscrita no CNPJ Nº. 24.528.666/0001-85, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **WILLIAN DA SILVA**, empresário, titular do CPF n.º 085.059.639-46, RG 4.864.957 – SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Uruguai, 1242D, Bairro Saic, na cidade de Chapecó – SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**,
Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa jornalística para publicação de atos oficiais, bem como demais informações de interesse da administração municipal no exercício financeiro de 2019.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

O valor equivalente a R\$ 586,10 (quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos) mensais, que serão pagos até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de documento hábil emitido pela contratada, totalizando para o exercício de 2018 a quantia de R\$ 7.032,00 (sete mil e trinta e dois reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada responsabiliza-se a:

- Efetuar as publicações conforme solicitação da contratante, sempre respeitando as normas vigentes;
- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
- Fornecer à contratante, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre as publicações;

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Fornecer a documentação a ser publicada em tempo hábil, com cópia em CD ou por meio eletrônico;
Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis alterações e/ou modificações nas publicações;
Cumprir com as condições de pagamento estipuladas neste contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por conveniência administrativa, como também pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas, independente de interpelação judicial, recebendo a contratada somente o valor do objeto já entregue, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer alegação ou fundamento.

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

A subcontratação total ou parcial deste contrato, constitui-se motivo justo para rescisão, (Art. 78, item VI da Lei 8.666/93).



CLAUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

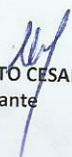
Aplicam-se ao presente Contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

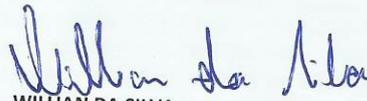
CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, para dirimir dúvidas ou questões que possam decorrer do presente Convênio, em detrimento de qualquer outro por mais especial que se apresente.

E por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Município de Jupia – SC, 02 de Janeiro de 2019.


AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Contratante


WILLIAN DA SILVA
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

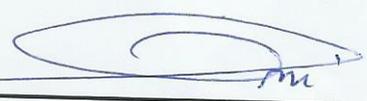
SABRINA VALANDRO -


Assinatura

Testemunhas:

NOME:	 Leonardo Rossoni	NOME:	 Patricia Beker Roldo
CPF:	Assistente Administrativo CPF 087.339.799-10	CPF:	Gestor de Recursos Humanos CPF 056.114.009-06
ASSINATURA	Matricula 838/01	ASSINATURA	Matricula 847/01

Após análise do conteúdo, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.


Gilberto Veraldo Schiavini
Assessor Jurídico
OAB/SC 4568